



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA
DIRETORIA DE GABINETE-REITORIA

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 23853.004805/2024-72

Unidade Gestora: 156677

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS E A SETTA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS – UFR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.854.176/0001-95, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.736-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Reitora Profª **ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1493862, vem apostilar o Contrato nº 07/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **SETTA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.301.568/0001-69, na Rua Massud Amin, nº 88, Ed. Com. Minas Gerais, 9º andar, sala no 901 - Centro, em Cornélio Procópio - Paraná CEP: 86.300-000, doravante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a aprovação pela Pró-Reitora de Planejamento e Administração (0352268) do teor do Parecer nº 24/2024 (0352057), que analisou o pleito de reajuste do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, a partir de **01/01/2024**, perfazendo o montante estimado de **R\$ 31.015,41** (trinta e um mil quinze reais e quarenta e um centavos), referente ao período de **01/01/2024 a 31/12/2024** :

1.2.

DIFERENÇA MENSAL DA REPACTUAÇÃO				
MÊS	Nº DIAS	VALOR ATUAL	VALOR REPACTUADO	DIFERENÇA REPACTUAÇÃO
jan./24	30	R\$ 46.341,86	R\$ 49.768,90	R\$ 3.427,04
fev./24	30	R\$ 46.341,86	R\$ 49.768,90	R\$ 3.427,04
mar./24	30	R\$ 46.341,86	R\$ 49.768,90	R\$ 3.427,04
abr./24	30	R\$ 31.279,74	R\$ 33.583,55	R\$ 2.303,81
mai./24	30	R\$ 31.279,74	R\$ 33.583,55	R\$ 2.303,81
jun./24	30	R\$ 31.279,74	R\$ 33.583,55	R\$ 2.303,81
jul./24	30	R\$ 31.279,74	R\$ 33.583,55	R\$ 2.303,81
ago./24	30	R\$ 31.279,74	R\$ 33.583,55	R\$ 2.303,81
set./24	30	R\$ 31.279,74	R\$ 33.583,55	R\$ 2.303,81
out./24	30	R\$ 31.279,74	R\$ 33.583,55	R\$ 2.303,81
nov./24	30	R\$ 31.279,74	R\$ 33.583,55	R\$ 2.303,81
dez./24	30	R\$ 31.279,74	R\$ 33.583,55	R\$ 2.303,81
TOTAL		R\$ 420.543,24	R\$ 451.558,65	R\$ 31.015,41

1.3. O montante global estimado para a presente repactuação durante todo o período de vigência do CONTRATO ORIGINAL é de **R\$ 129.081,73** (cento e vinte e nove mil oitenta e um reais e setenta e três centavos), referente ao período de **01/01/2024 a 17/07/2028**.

1.4.

DIFERENÇA GLOBAL DA REPACTUAÇÃO				
ANO	Nº MESES	VALOR ATUAL	VALOR REPACTUADO	DIFERENÇA REPACTUAÇÃO
2024	12	R\$ 420.543,24	R\$ 451.558,65	R\$ 31.015,41
2025	12	R\$ 375.356,93	R\$ 403.002,66	R\$ 27.645,73
2026	12	R\$ 375.356,93	R\$ 403.002,66	R\$ 27.645,73
2027	12	R\$ 375.356,93	R\$ 403.002,66	R\$ 27.645,73
2028	6,567	R\$ 205.414,08	R\$ 220.543,21	R\$ 15.129,13
TOTAL		R\$ 1.752.028,11	R\$ 1.881.109,84	R\$ 129.081,73

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado:

2.1.1. No Art. 12 do Decreto nº 9.507, de 2018:

Art. 12. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - Seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - Seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

2.1.2. No Art. 54 da Instrução Normativa nº 05, de 26 maio de 2017:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

2.1.3. Na cláusula sétima do contrato nº 07/2023:

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3. DO VALOR DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

3.1. Após o reajuste de preços, o valor global estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 2.780.511,36 (dois milhões, setecentos e oitenta mil quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos) para R\$ 2.986.133,96 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos), de 01/01/2024 à 31/03/2024, inclusos todos os custos e despesas contratuais, em virtude das alterações da CCT 2024/2024 da categoria;

3.2. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 46.341,86 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 49.768,90 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), de 01/01/2024 à 31/03/2024;

3.3. De 01/01/2024 à 31/03/2024, O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (0350905):

LOTE	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE DE POSTOS	VALOR MENS
1	1	Supervisor de Portaria Motorizado 12x36	Posto	R\$ 4.652,77	2	R\$ 9.305,54	1	R\$ 9.305,54
	2	Porteiro Diurno 12x36	Posto	R\$ 4.046,34	2	R\$ 8.092,67	5	R\$ 40.463,35
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 49.768,90

3.4. O valor global estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 1.876.784,67 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 2.015.013,30 (dois milhões, quinze mil treze reais e trinta centavos), a partir de 01/04/2024, inclusos todos os custos e despesas contratuais, em virtude das alterações da CCT 2024/2024 da categoria e das alterações de postos realizadas no contrato conforme o Primeiro Termo Aditivo (0348608).

3.5. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 31.279,74 (trinta e um mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 33.583,55 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01/04/2024;

3.6. A partir de 01/04/2024, O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (0350906):

LOTE	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE DE POSTOS	VALOR T MENS
1	1	Supervisor de Portaria Motorizado 12x36	Posto	R\$ 4.652,77	2	R\$ 9.305,54	1	R\$ 9.305,54
	2	Porteiro Diurno 12x36	Posto	R\$ 4.046,34	2	R\$ 8.092,67	3	R\$ 24.278,01
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 33.583,55

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na classificação abaixo:

PTRES	231297
Fonte	1000

Nat. Despesa	339039
UGR	156677
PI	VPROJN0100N

5. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Em razão do aumento do valor do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia adicional de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme [item 3.1, k, do Anexo VII - F da IN SEGES/MP nº 05/2017](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do termo.

6. **DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pela Representante Legal da Contratante.

Rondonópolis, junho de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Representante Legal da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Reitor(a) da Universidade Federal de Rondonópolis - REITORIA/UFR**, em 27/06/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353482** e o código CRC **3E949C1D**.